



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Portaria nº. 028- R, de 16 de abril de 2014.

Altera a Portaria nº 116-R, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 09 de novembro de 2012, a qual tem por ementa instituir e implementar a apreciação e concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos estaduais amparados por decisão proferida em sede de Mandado de Injunção que declare a mora legislativa na regulamentação do §4º, do art. 40, da Constituição Federal de 1988.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004,

Considerando nova análise promovida pela Gerência Jurídica Previdenciária, devidamente acolhida por este Presidente Executivo, acerca do cumprimento de decisão judicial proferida em sede de Mandado de Injunção que declare a mora legislativa na regulamentação do §4º, do art. 40, da Constituição Federal de 1988

Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 116-R, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 15A, 16A e 17A:

“Seção III

Da Conversão de Tempo Especial em Tempo Comum

Art. 15A O tempo de serviço exercido em condições especiais será convertido em tempo comum, utilizando-se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

Art. 16A O tempo de trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor conforme a legislação vigente à época da prestação do serviço, será somado após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, qualquer que seja o período trabalhado, aplicando-se para efeito de concessão de aposentadoria.

Art. 17A Somente será permitida a conversão de tempo especial em comum, sendo vedada a conversão de tempo comum em especial.”

Art. 2º - Os arts. 11, incisos II e IV e 19, parágrafo único da Portaria nº 116-R, de 08 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

II – Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial (Anexo I) emitido pelo órgão a que estiver vinculado o servidor, em relação ao enquadramento ou não por categoria profissional, na forma da Lei federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048 d 06 de maio de 1999;

.....

IV – Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais é o modelo de documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030 ou DIRBEM 8030, que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



IPAJM

serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que é o modelo de documento exigido a partir de 1º de Janeiro de 2004 (Anexo III);

Art. 19.....

Parágrafo único. Revogado”

Vitória, 16 de abril de 2014.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo